

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Ficha técnica**

**Título:**

Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

**Autoria:**

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

**Coordenação:**

Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação

**Contactos:**

Rua da Alfândega, 5 – 1º, 1149-008 Lisboa

Tel.: 218 846 000

Correio eletrónico: [tesouro@dgtf.gov.pt](mailto:tesouro@dgtf.gov.pt)

**Data de publicação:**

março de 2024

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS .....	4
Missão, Visão e Valores.....	4
Atribuições .....	5
Estrutura Orgânica .....	7
Funções e Responsabilidades.....	7
Recursos Humanos e Financeiros.....	8
Instrumentos de Gestão.....	9
Compromisso Ético .....	9
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS .....	10
Conceitos de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas .....	10
Áreas suscetíveis de comportarem Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas .....	10
Identificação dos Processos .....	10
Definição do Grau de Risco .....	12
Medidas Preventivas dos Riscos .....	15
APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	16
ANEXOS .....	17
Anexo I Conceitos principais de corrupção e infrações conexas .....	18

## INTRODUÇÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) em vigor na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), foi aprovado em 2011 e revisto em 2016, na sequência da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

A presente revisão tem em conta as recentes orientações da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Incorpora, ainda, as alterações decorrentes da reestruturação da DGTF operada pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua atual redação.

Tendo em conta o referido enquadramento, importa que todos os serviços da Administração Pública, incluindo a DGTF, adotem e implementem um plano que abranja toda a sua organização e atividade e contenha a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O fenómeno da corrupção constitui uma violação clara dos princípios de interesse geral, que colocam em causa a imagem das entidades públicas juntos dos seus cidadãos e instituições que com elas se relacionam.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, tendo como contrapartida o recebimento ou a promessa de recebimento de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação passível de ser qualificada de corrupção. São, assim, na perspetiva da DGTF atos integrantes do conceito de corrupção, entre outros, a apropriação indevida de fundos, incluindo o recebimento ou solicitação de comissões, taxas ou ofertas ilegais, a utilização da influência, manipulação de informação ou falsificação de documentos para obter benefícios para si próprio ou terceiros, espionagem e violação do sigilo profissional.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Riscos detalha o tipo de riscos específicos inerentes ao cumprimento das atribuições desenvolvidas pela DGTF, classificando os riscos em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto, identificando as medidas de prevenção e mitigação e os serviços responsáveis pela implementação das medidas estabelecidas.

## CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

### Missão, Visão e Valores

#### ➤ **Missão**

A DGTF tem por missão assegurar a efetivação das operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público administrativo e empresarial e da função acionista e assegurar a gestão integrada do património do Estado, com exceção do património imobiliário, bem como a intervenção em operações patrimoniais do sector público, nos termos da lei.

#### ➤ **Visão**

No que concerne à sua visão, a DGTF pretende ser reconhecida pela excelência dos serviços prestados, criando valor na gestão de ativos do Estado.

#### ➤ **Valores**

Para realizar a sua missão, a DGTF tem por referência os seguintes valores:

**Competência** – Cumprimos as nossas atribuições com profissionalismo, empenho e rigor técnico;

**Rigor** – Regula a sua atuação com vista a alcançar elevados *standards* de racionalização de recursos e qualidade dos serviços prestados, por via da introdução de práticas de desburocratização, simplificação, agilização e inovação de procedimentos;

**Coesão** – Age de forma a criar empatia entre os elementos das equipas, promovendo a entreatajuda, a responsabilidade, a solidariedade e a participação de todos em prol dos objetivos comuns;

**Parcerias** – Age em cooperação e parceria com outras entidades com vista à partilha de informação e à obtenção de sinergias;

**Responsabilidade** – Atua com total respeito pelas exigências decorrentes do seu posicionamento na Administração Financeira do Estado, tendo como imperativo o estrito cumprimento da lei, suportado por elevados padrões de ética, integridade, equidade e independência;

**Transparência** – Atua de acordo com procedimentos, critérios e canais de divulgação de informação que assegurem uma prestação de contas clara e acessível.

## Atribuições

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, a DGTF prossegue as seguintes atribuições:

- Assegurar o estudo, preparação e acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do setor público, administrativo e empresarial e o exercício da função acionista do Estado;
- Definir orientações, assegurar a sua divulgação e acompanhar a respetiva implementação no setor empresarial do Estado de forma consistente, bem como dar apoio técnico à elaboração de instrumentos de planeamento e de gestão;
- Verificar o cumprimento das orientações, obrigações, responsabilidades e objetivos de gestão, e demais práticas de governo societário, o desempenho anual dos órgãos sociais das empresas do setor empresarial do Estado e dos respetivos membros, bem como a aplicação do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, em articulação com os demais órgãos e entidades de fiscalização, assegurando a respetiva integração no processo de aprovação anual de prestação de contas;
- Assegurar e acompanhar a contratualização da prestação de serviços de interesse geral, incluindo a fixação das obrigações das empresas do setor empresarial do Estado no desenvolvimento da atividade e as compensações financeiras a atribuir pelo Estado, nos termos da lei, em conformidade com o disposto nos artigos 48.º e 55.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;
- Assegurar ou acompanhar processos de liquidação de entidades dos setores público administrativo e empresarial;
- Promover a transferência para o Estado de ativos e passivos e de outras responsabilidades de entidades extintas e assegurar o respetivo acompanhamento;
- Administrar a dívida pública acessória e assegurar a concessão e o acompanhamento de garantias do Estado, e outros poderes previstos na lei, bem como informar do cabimento e acompanhar as garantias concedidas por outras pessoas coletivas de direito público;
- Adquirir e administrar os ativos financeiros do Estado e assegurar a concessão de empréstimos e outras operações ativas do Estado, e o subsequente acompanhamento, bem como renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou consolidar créditos;

- Conceder subsídios, indemnizações compensatórias, bonificações de juros e outros apoios financeiros, nos termos previstos na lei;
- Assegurar a assunção de passivos e responsabilidades ou adquirir créditos sobre entidades ou organismos do setor público, bem como regularizar responsabilidades financeiras do Estado, nos termos previstos na lei;
- Promover a recuperação de créditos decorrentes das operações de intervenção financeira e assegurar a atualização e controlo da informação sobre os créditos do Estado integrados na carteira da DGTF, incluindo o acompanhamento e o controlo daqueles cuja gestão seja atribuída a terceiros;
- Adquirir, administrar e alienar, direta ou indiretamente, os ativos patrimoniais do Estado, com exceção do património imobiliário e sem prejuízo das competências que se encontrem atribuídas a outras entidades;
- Assegurar os procedimentos relativos à aceitação, a favor do Estado, como sucessor legítimo, de heranças e legados, bem como de doações, salvo quando se refiram exclusivamente a bens imóveis e sem prejuízo das competências que se encontrem atribuídas a outras entidades;
- Controlar a emissão e circulação da moeda metálica, em articulação com as restantes entidades competentes na matéria;
- Acompanhar o relacionamento entre o setor empresarial do Estado e o setor financeiro;
- Assegurar a gestão financeira de patrimónios autónomos;
- Propor princípios e instrumentos de apoio financeiro em matéria de créditos à exportação e ao investimento português no estrangeiro, incluindo o crédito de ajuda, em coordenação com as agências de crédito à exportação, sem prejuízo das atribuições de auditoria financeira e de gestão de outras entidades nesta matéria;
- Dar apoio e ou assegurar a representação técnica da área governativa das finanças em organizações europeias e internacionais nas matérias que se inserem dentro das suas competências, sem prejuízo das atribuições de orientação geral e estratégica de outras entidades nesta matéria;
- Prestar apoio técnico em matéria de instrumentos financeiros no âmbito das relações bilaterais, europeias e multilaterais, assegurando a realização de participações e contribuições internacionais nas instituições financeiras internacionais.

## Estrutura Orgânica

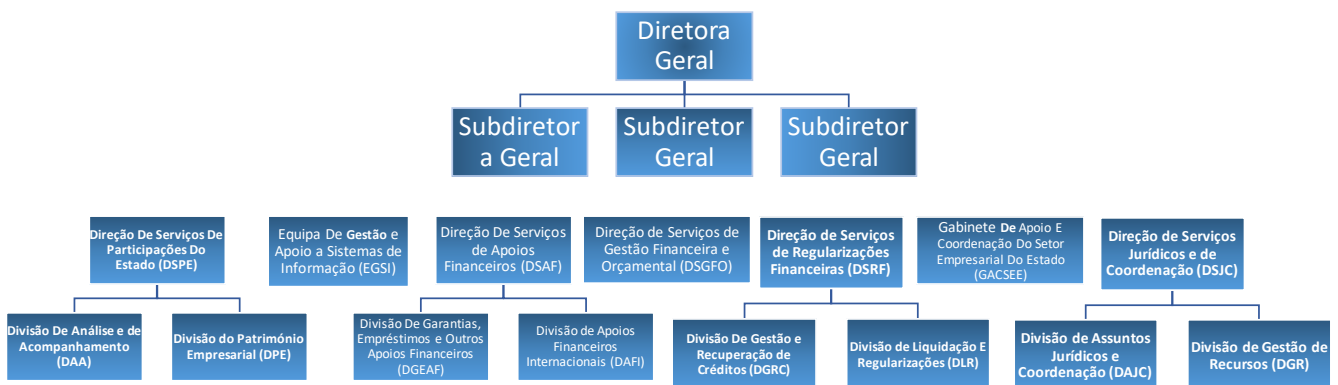
No âmbito da organização interna da DGTF, os serviços obedecem ao seguinte modelo estrutural misto:

- O modelo de estrutura matricial, nas áreas de estudo, implementação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, sobretudo no âmbito do exercício da função acionista e em matéria de ativos do Estado;
- O modelo de estrutura hierarquizada, nas restantes áreas de atividade da DGTF.

Em relação à estrutura nuclear e na sequência da reestruturação orgânica operada pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, a DGTF é atualmente composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços de Participações do Estado (DSPE);
- b) Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF);
- c) Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental (DSGFO);
- d) Direção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF);
- e) Gabinete de Apoio e Coordenação do Setor Empresarial do Estado (GACSE);
- f) Direção de Serviços Jurídicos e Coordenação (DSJC);
- g) Equipa de Gestão e Apoio a Sistemas de Informação (EGSI).

A estrutura orgânica da DGTF está representada no seguinte organograma:



## Funções e Responsabilidades

A DGTF é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por três subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente, competindo ao dirigente máximo dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços desta Direção-Geral, nos termos das competências que lhe sejam conferidos por lei ou que nele(a) sejam delegadas e subdelegadas.



Neste contexto, sistematiza-se no quadro seguinte as funções e responsabilidades que cabe a cada um dos trabalhadores nesta Direção-Geral referente a este Plano:

Interveniente	Função e Responsabilidades
Dirigente superior de 1.º grau/Diretor(a)-Geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Responsável pela aprovação e avaliação do Plano;</li> <li>✓ Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de risco;</li> <li>✓ Estabelece a periodicidade da sua revisão;</li> <li>✓ Toma as medidas necessárias, no âmbito das suas competências, para garantir a organização e aplicação do Plano.</li> </ul>
Dirigente superior de 2.º grau/Subdiretor(a) -Geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Toma as medidas necessárias, no âmbito das suas competências, para garantir a organização e aplicação do Plano;</li> <li>✓ Elabora os relatórios de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual e as propostas de revisão do Plano.</li> </ul>
Dirigente intermédio de 1.º grau/Diretor(a) de Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Garante e acompanha a aplicação das medidas previstas no Plano na sua UO;</li> <li>✓ Apoia a consolidação da revisão e atualização do Plano, identificando, e comunicando riscos e medidas preventivas e corretivas dos mesmos.</li> </ul>
Dirigente intermédio de 2.º grau/Chefe de Divisão	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Apoia o(a) Diretor(a) de Serviços (ou outro(a) superior hierárquico(a) imediato(a) quando não dependa de Diretor(a)): <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ no acompanhamento da execução das medidas previstas no Plano na sua UO;</li> <li>▪ na identificação e comunicação dos riscos, e medidas preventivas e corretivas dos mesmos, relativas à sua UO.</li> </ul> </li> </ul>
Trabalhador(a)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executa e acompanha as medidas previstas no Plano e apoia o(a) Chefe de Divisão ou Diretor(a) de Serviços nas suas responsabilidades nesta matéria.</li> </ul>

### Recursos Humanos e Financeiros

No âmbito da gestão dos riscos, a afetação dos recursos humanos e financeiros na DGTF é concretizada de acordo com o princípio da otimização dos recursos, tendo, essencialmente, em conta a gravidade dos riscos e as medidas a aplicar para a sua prevenção.

A caracterização dos Recursos Humanos da DGTF consta do Balanço Social desta entidade, instrumento de gestão de recursos humanos de periodicidade anual, que se encontra disponível no sítio da DGTF na internet, destacando-se, no entanto, que o grupo profissional mais representado é o de *“técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças”*.

No que concerne aos recursos financeiros, os mesmos encontram-se evidenciados no Plano de Atividades e no Relatório de Atividades que, anualmente, identificam os meios e os recursos disponíveis para a concretização dos resultados planeados e alcançados no âmbito da atividade da DGTF, instrumentos que podem ser igualmente consultados no sítio da DGTF na internet.

## Instrumentos de Gestão

No cumprimento da respetiva missão, a DGTF recorre a vários instrumentos de gestão, de planeamento e de controlo que se complementam e articulam entre si, contribuindo, a par de medidas preventivas especificamente previstas no PPR, para a prevenção de diferentes eventos de risco:

- Cartas de Missão da Direção;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização – QUAR;
- Plano e Relatório Anual de Atividades;
- Balanço Social;
- Código de Conduta;
- Plano de Formação.

## Compromisso Ético

Os princípios de atuação dos serviços da Administração Pública, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os dirigentes, os trabalhadores e os demais colaboradores da DGTF, bem como no seu contacto com o público-alvo e os stakeholders, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios, valores e regras de conduta.

Tais princípios, valores e regras foram vertidos para um Código de Conduta, disponível no site da DGTF, que servem de orientação para o exercício de funções dos trabalhadores, nomeadamente a imparcialidade, honestidade e boa fé, não discriminação, integridade, cordialidade, respeito pelas normas legais e procedimentos internos e não acumulação de funções que promovam conflitos de interesses.

A aplicação de tais normas promove uma cultura de ética, transparência e boa gestão dos recursos públicos, prevenindo e mitigando possíveis casos de fraude e de corrupção.

## IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

### Conceitos de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

Os riscos de corrupção e de infrações conexas decorrem da prática de qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, ou casos de outras infrações que permitem, igualmente, a obtenção de vantagem ou compensação ilícitas.

No Anexo 1 estão presentes os conceitos e os normativos legais das principais condutas ilícitas.

### Áreas suscetíveis de comportarem Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

Foram identificadas as áreas de atuação, de entre as atribuições cometidas à DGTF que, no plano teórico, comportam maior suscetibilidade de situações potenciadoras de infração dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração e que estão associados à concessão de benefícios públicos, bem como à gestão de ativos financeiros e patrimoniais, áreas que constituem a vertente mais significativa da atividade da Direção-Geral.

Assim, encontram-se definidas três áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e infrações conexas: gestão de ativos, concessão de benefícios públicos, contratação pública.

### Identificação dos Processos

A metodologia seguida na identificação das áreas e processos críticos consistiu no levantamento efetuado pelos responsáveis de cada unidade orgânica, com base numa lista previamente elaborada para identificação dos riscos específicos de cada uma dessas unidades.

Atendendo às três áreas de atuação acima indicadas e com base na informação recolhida, identificaram-se como relevantes para a análise em apreço os seguintes processos, que comportam maiores riscos de corrupção e infrações conexas:

QUADRO DOS PROCESSOS

Processo		Unidade(s) Orgânica(s)	Área		
Código	Designação		Gestão de Ativos	Concessão de Apoios Públicos	Contratação Pública
1	Acompanhamento das entidades do Sector Empresarial do Estado, em que este intervenha como tutela financeira ou acionista e análise e preparação dos processos de decisão da intervenção do Estado neste âmbito	DSPE/DSRF/GACSE	X		
2	Monitorização do cumprimento do Estatuto do Gestor Público	DSPE/GACSE	X		
3	Processamento e pagamento de indemnizações compensatórias e de compensações financeiras e execução financeira dos contratos relacionados com esta matéria.	DSPE/DSAF	X	X	
4	Subscrição e realização de capital social/estatutário no âmbito da gestão da carteira de participações do Estado	DSPE	X	X	
5	Gestão operacional da carteira de participações do Estado, incluindo arrecadação e contabilização da receita	DSPE	X		
6	Concessão de garantias pessoais do Estado	DSAF		X	
7	Concessão de empréstimos	DSAF		X	
8	Autorização dos financiamentos das empresas do sector público	DSAF		X	
9	Participação financeira nas instituições financeiras internacionais (IFIs)	DSAF		X	
10	Concessão de garantias a operações de seguro de crédito à exportação e ao investimento	DSAF		X	
11	Controlo, emissão e circulação de moeda de coleção	DSGFO	X		

Figura 3 – Processos.

Processo		Unidade(s) Orgânica(s)	Área			
Código	Designação		Gestão de Ativos	Concessão de Apoios Públicos	Contratação Pública	Ética e conduta profissional no exercício de funções
12	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades de entidades do Sector Público Administrativo e Empresarial	DSRF		X		
13	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades decorrentes de processos de alienação de ativos e reprivatização	DSRF	X		X	
14	Gestão e recuperação de créditos	DSRF	X			
15	Aquisição de serviços	DSJC			X	
16	Acumulação de funções	DSJC				X
17	Gestão de bens móveis, materiais e equipamentos, incluindo os bens provenientes de heranças e declarados perdidos a favor do Estado	DSJC	X			X
18	Segurança Informática	EGSI		X	X	
19	Processamento de Despesa	DSPE/DSRF/ DSAF/DSGFO	X	X	X	X

Atente-se que, no quadro supra, se privilegiou a indicação das unidades orgânicas titulares dos processos enquanto responsáveis pela respetiva gestão, independentemente da intervenção complementar de outras unidades orgânicas, designadamente as transversais, na sua instrução, em função das respetivas áreas de competência específicas.

#### Definição do Grau de Risco

Em função dos processos descritos foram posteriormente identificadas as situações adiante mencionadas que, em abstrato, poderão incorporar riscos de corrupção e infrações conexas. Estas situações, são elencadas no quadro seguinte onde, para além da identificação, é apresentada uma breve descrição das mesmas.

### QUADRO DAS SITUAÇÕES DE RISCO

CÓDIGO	SITUAÇÕES QUE COMPORTAM RISCOS	DESCRIÇÃO
a	Centralização do processo decisório	Centralização do poder de decisão e ausência de critérios que fundamentem a atribuição do poder de decisão.
b	Conflitos de interesse	Sempre que uma das partes envolvidas num processo possua interesses ou conhecimentos próprios sobre o mesmo e dos quais se possa servir para retirar benefícios para si ou para terceiros.
c	Quebra de <i>Compliance</i>	Ocorrência de impactos negativos nos resultados, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta, etc.
d	Atualização do manual de procedimentos	A inexistência de procedimentos uniformizados potencia o risco.
e	Limitações dos sistemas de informação	Em especial ao nível da gestão documental que pode conduzir à duplicação de registos, extravio de documentos e em especial à dificuldade de localização da documentação relativa a determinado “processo”.
f	Não segregação de funções	A segregação de funções é umas das formas de assegurar o controlo interno da organização, sendo que a acumulação de funções distintas no mesmo interveniente ou no mesmo serviço potencia a incidência e/ou incidência de um potencial erro.
g	Quebra de Confidencialidade e Sigilo	Possibilidade de divulgação de informação sensível.
h	Mecanismos de controlo interno insuficientes	Inexistência ou insuficiência de métodos e medidas, coordenados a fim de promover a economia, eficácia e eficiência na utilização de recursos.

Figura 4 – Descrição de situações que comportam risco.

O risco associado às diferentes situações foi graduado em função de duas variáveis:

A - a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco;

B - o impacto estimado das infrações que pode suscitar.

Por sua vez, para cada uma das variáveis foi garantido o estabelecimento das classificações de seguida sistematizadas.

A - Probabilidade de ocorrência:

- **Alta:** O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização. Verifica-se forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais.
- **Moderada:** O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano. Verificando-se a possibilidade de ocorrência; existem hipóteses de evitar o evento, nomeadamente, através de decisões, e ações adicionais para reduzir o risco.
- **Baixa:** O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais. Observando-se a possibilidade de ocorrência, existem hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco.

B - Impacto previsível:

- **Alto:** Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado. Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.
- **Moderado:** A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo. Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.
- **Baixo:** A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição. Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo recalendarização de atividades ou projetos.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco, evidenciados no quadro infra:

GRAU DE RISCO (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Baixa	Moderada	Alta
Impacto previsível (IP)	Alto	Moderado	Elevado	Muito elevado
	Moderado	Baixo	Moderado	Elevado
	Baixo	Muito baixo	Baixo	Moderado

## Medidas Preventivas dos Riscos

Após a avaliação dos riscos pertinentes, deverá determinar-se a forma de responder aos riscos.

As respostas incluem quatro formas de gestão do risco:

- **Prevenir** – Evitar a ocorrência de riscos através da implementação de um conjunto de procedimentos;
- **Reduzir** – realizar um conjunto de ações que permite minimizar o impacto e/ou minimizar a probabilidade de ocorrência;
- **Transferir** – reduzir a probabilidade ou impacto do risco transferindo-o para outros ou partilhando uma parte do risco;
- **Aceitar** – aceitar o possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada.

Para além das medidas já implementadas no seio desta Direção-Geral, existem mecanismos globais de mitigação de riscos que influenciam a atividade da DGTF, dos quais destacam-se as seguintes situações:

- Sujeição ao controlo do Tribunal de Contas (TC), em especial através de auditorias e ações de verificação anuais no âmbito da preparação do Parecer à Conta Geral do Estado;
- Reporte de informação periódica a outras entidades, tais como Assembleia da República e Governo;
- Controlo efetivo das situações de acumulação de funções públicas com atividades privadas e respetivos conflitos de interesses;
- Parte significativa dos processos em que a DGTF intervém comporta a execução de medidas pré-determinadas em execução de políticas públicas não influenciando nesse âmbito, em muitas situações, o respetivo processo decisório;
- Dada a natureza das matérias tratadas pela DGTF, um número considerável de processos implica uma abordagem interdisciplinar intervindo na sua instrução mais do que uma unidade orgânica, consoante as competências requeridas, a que acresce o facto de o processo de decisão envolver vários níveis hierárquicos;
- Ademais, os procedimentos internos instituídos, designadamente nas vertentes da coordenação orçamental e do processamento da despesa com recurso a sistemas informáticos geridos por entidades terceiras no âmbito do MF consubstanciam mecanismos de segregação de funções *intra* e *inter* unidades orgânicas que, naturalmente, concorrem para a prevenção dos riscos em apreço.



No que concerne às medidas de prevenção de riscos a adotar, estas foram estabelecidas em função do grau de risco das situações aferido em função das medidas pré-existentes, visando evitá-lo, eliminar a sua causa ou preveni-lo, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo.

Toda esta informação encontra-se explicitada no Anexo «*Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis*» ao presente documento, do qual faz parte integrante.

## APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano da DGTF assenta na implementação das medidas de prevenção enunciadas, as quais, face às circunstâncias explicitadas, se reputam como proporcionais e adequadas à prevenção das situações de risco identificadas, cuja implementação fica a cargo dos dirigentes das unidades orgânicas envolvidas.

Para monitorização do Plano, e de acordo com o previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, será elaborado, no mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Estas ações também permitirão detetar o surgimento de eventuais novos processos abstratamente sujeitos a riscos de corrupção e de infrações conexas e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais.

Para o efeito, irão ser criados métodos e definidos procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente.

Este plano será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da DGTF que justifique a revisão dos respetivos elementos.

O presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será objeto de divulgação junto dos trabalhadores da DGTF, designadamente através da intranet e da página oficial da internet e remetido às instâncias definidas para esta matéria.

## ANEXOS

- Anexo I – Conceitos de corrupção e infrações conexas
- Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

## Anexo I

### Conceitos principais de corrupção e infrações conexas

INFRAÇÃO	DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
Abuso de Poder	artigo 382.º do Código Penal	Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Administração danosa	artigo 235.º do Código Penal	A infração intencional das normas de controlo ou regras económicas do sector público ou cooperativo.
Apropriação ilegítima	artigo 234.º do Código Penal	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente, ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.
Burla	Artigo 217.º do Código Penal	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
Concussão	artigo 379.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal	A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.
Corrupção ativa	artigo 374.º do Código Penal	Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a funcionário, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.
Corrupção passiva	Artigo 373.º do Código Penal	Conduta de funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação ou de que resulte a obtenção de vantagem não devida mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo.

INFRAÇÃO	DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
Denegação de justiça e prevaricação	artigo 369.º do Código Penal	Conduta do funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce
Falsificação praticada por funcionário	artigo 257.º do Código Penal	Omitir em documento, a que a lei atribua fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo
Favorecimento pessoal	artigo 367.º do Código Penal	Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança
Infidelidade	artigo 224.º do Código Penal	Causar, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante a interesses patrimoniais alheios, cujo encargo de dispor ou de os administrar ou fiscalizar lhe tenha sido confiado por lei ou por ato jurídico
Participação económica em negócio	artigo 377.º do Código Penal	Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Peculato	artigo 375.º do Código Penal	Conduta do funcionário que ilegítimamente se aproprie, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
Recebimento indevido de vantagem	artigo 372.º do Código Penal	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

INFRAÇÃO	DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
Suborno	art.º 363.º do Código Penal	Pratica um crime de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos
Tráfico de influência	artigo 335.º do Código Penal	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública
Usurpação de funções	Artigo 358.º do Código Penal	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
Violação de segredo por funcionário	artigo 383.º do Código Penal	O comportamento de funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros
Acesso indevido	Artigo 47.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Conduta de quem, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais. É agravado, quando se trata de categorias especiais de dados pessoais, ou se for conseguido através de violação de regras técnicas de segurança, ou tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.
Viciação ou destruição de dados	Artigo 51.º da Lei n.º 58/2019	Conduta de quem sem a devida autorização ou justificação, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando o seu potencial de utilização.
Violação do dever de sigilo	Artigo 51.º da Lei n.º 58/2019	Conduta de funcionário que, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais.

Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
1	Acompanhamento das entidades do Setor Empresarial do Estado, em que este intervenha como tutela financeira ou acionista e análise e preparação dos processos de decisão da intervenção do Estado neste âmbito	c; f; g	Alta	Baixo	Moderado	(i) A globalidade das decisões decorre de Despachos conjuntos dos membros de governo competentes, suportadas em Informações fundamentadas, com vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (ii) A criação de empresas públicas ocorre por diploma legal com suporte em planos de negócios; (iii) Existência de um sistema de Informação (SISEE); (iv) Código de conduta.	(i) Monitorização e atualização do código de conduta; (ii) Atualização do Manual de procedimentos; (iii) Melhoria de funcionalidades do SISEE; (iv) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental.
2	Monitorização do cumprimento do Estatuto do Gestor Público (EGP)	c; d; f; g	Alta	Moderado	Elevado	(i) Verificação da aplicação do EGP; (ii) Código de conduta.	(i) Atualização do Manual de procedimentos; (ii) Reporte de informação relativa à aplicação do EGP em SISEE.
3	Processamento e pagamento de indemnizações compensatórias e de compensações financeiras e execução financeira dos contratos relacionados com esta matéria	b; c; d; f; h	Alta	Alto	Muito Elevado	(i) A atribuição depende de diploma legal e/ou contrato de prestação de serviço público; (ii) O processo de autorização materializa-se numa Informação sujeita a aprovação por diversos níveis hierárquicos; (iii) Sistema informático GERFIP para processamento/pagamento; (iv) Código de conduta.	(i) Atualização do Manual de procedimentos.

Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
4	Subscrição e realização de capital social/estatutário no âmbito da gestão da carteira de participações do Estado	c; f; g	Baixa	Alto	Mode rado	(i) A globalidade das decisões decorre de Despachos conjuntos dos membros de governo competentes, suportadas em Informações fundamentadas, com vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (ii) Sistema informático GERFIP para processamento/pagamento.	(i) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental.
5	Gestão operacional da carteira do Estado, incluindo a arrecadação e contabilização da receita	d; g	Mode rada	Baixo	Baixo	(i) Acompanhamento pelo intermediário financeiro – BdP; (ii) Sistema de Gestão de Receita	(i) Atualização do Manual de procedimentos; (ii) Desmaterialização dos títulos nos casos em que seja possível; (iii) Formação em procedimentos /legislação.
6	Concessão de garantias pessoais do Estado	b; c; d; e; f; g; h	Mode rada	Alto	Elevad o	(i) Comissão de garantia legalmente fixada suportada pelos beneficiários; (ii) Taxa de juro aplicada ao financiamento fixada pela banca; (iii) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s); (iv) Uniformização dos aspetos críticos a abordar na informação que suporta a decisão; (v) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão (operações aprovadas pelo membro do Governo); (vi) Sujeição ao controlo do TC; (vii) Informatização do sistema de gestão do serviço da dívida das operações garantidas com atribuição de perfis de acordo com as necessidades de acesso de cada colaborador envolvido; (viii) Segregação de funções ao nível dos procedimentos de realização da despesa das execuções de garantias; (ix) Código de ética.	(i) Fomentar a utilização do sistema informático de gestão de garantias. (ii) Revisão e sistematização de procedimentos.

Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
7	Concessão de empréstimos	a; b; c; d; e; f; g; h	Mode rada	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outras entidades; (ii) Taxa de juro dos empréstimos suportada em cotação fornecida por outra entidade (IGCP); (iii) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (vi) Informatização do sistema de gestão do serviço da dívida das operações de crédito com atribuição de perfis de acordo com as necessidades de acesso de cada colaborador envolvido; (v) Segregação de funções ao nível dos procedimentos de realização da despesa inerentes aos desembolsos dos empréstimos concedidos; (vi) Sujeição ao controlo do TC; (vii) Código de conduta.	(i) Melhoria do sistema de gestão de empréstimos; (ii) Revisão e sistematização de procedimentos.
8	Autorização dos financiamentos das empresas do sector público	a; b; c; d; e; f; g; h	Mode rada	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com pareceres prestados por outras entidades de carácter vinculativo (IGCP); (ii) Condições financeiras aplicadas pela banca; (iii) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (vi) Código de conduta.	(i) Revisão e sistematização de procedimentos; (ii) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental:



Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
9	Participação financeira nas instituições financeiras internacionais (IFIs)	c; d; e; g; h	Baixa	Baixo	Muito Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outras entidades responsáveis pelo processo de negociação da participação portuguesa nas IFIs (GPEARl); (ii) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (iii) Segregação de funções ao nível dos procedimentos de realização da despesa; (vi) Sujeição ao controlo do Tribunal de Contas (v) Código de conduta.	(i) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental; (ii) Informatização do sistema de gestão da carteira de participações.
10	Concessão de garantias a operações de seguro de crédito à exportação e ao investimento	b; c; d; f; g; h	Alta	Moderado	Elevado	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s), designadamente do MNE e AICEP; (ii) Atividade regulamentada pelo 'Arrangement on Export Credits' da OCDE; (iii) Seleção das empresas portuguesas exportadoras da responsabilidade do país importador; (iv) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (v) Código de ética.	(i) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental.

Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
11	Controlo, emissão e circulação de moeda de coleção	a; b; c; d; g; h	Baixa	Baixo	Muito Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por BdP e pela INCM; (ii) Cruzamento de informação enviada por diversas entidades; (iii) Código de conduta.	(i) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental.
12	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades de entidades do Sector Público Administrativo e Empresarial	a; b; c; f; g; h	Moderada	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s); (ii) Vários níveis hierárquicos no processo de decisão em função do valor envolvido, de acordo com os critérios de delegação e subdelegação de competências; (iii) Sujeição ao controle do TC; (iv) Código de conduta.	(i) Atualização do Manual de Procedimentos; (ii) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental.
13	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades decorrentes de alienação de ativos e processos de reprivatização	a; c; d; e; f; g	Alta	Alto	Muito elevado	(i) Suporte da decisão fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s); (ii) Poucos níveis hierárquicos no processo de decisão em função do valor envolvido, de acordo com os critérios de delegação e subdelegação de competências; (iii) Código de conduta.	(i) Definição de critérios mais exigentes a observar na formulação dos pedidos de pagamento por parte dos beneficiários; (ii) Manual de Procedimentos (aprofundamento de regras de verificação formal do cumprimento dos requisitos dos pedidos de pagamento); (iii) Fomentar a utilização do sistema de gestão documental; (iv) Promover um sistema de monitorização contínua dos processos cujos riscos de verificação de conformidade ( <i>compliance</i> ), ou ausência de procedimentos uniformizados ou ainda de assimetrias de informação

Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

							entre o Estado e os beneficiários possam prejudicar os resultados em desfavor do interesse público. (v) Reforçar o acompanhamento jurídico e financeiro à tomada de decisão
14	Gestão e recuperação de créditos	a; b; c; d; e; f; g; h	Alta	Baixo	Moderado	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s); (ii) Existência de normas e procedimentos; (iii) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão em função do valor do crédito envolvido (de acordo com os critérios de delegação e subdelegação de competências); (iv) Existência de sistema de informação (SIRC); (v) Sujeição ao controle do TC; (iv) Código de conduta.	(i) Atualização do Manual de Procedimentos; ii) Atualização do SIRC; (iii) Integração de sistemas informáticos.
15	Aquisição de serviços	a; b; c; d; f; g; h	Moderada	Baixo	Baixo	(i) Processos de aquisição de bens e serviços através da Unidade Ministerial de Compras do MF; (ii) Contratação eletrónica; (iii) Planeamento prévio e fundamentado das necessidades; (iv) Segregação de funções; (v) Código de conduta.	(i) Revisão e sistematização de procedimentos; (ii) Atualização do Manual de Procedimentos (iii) Realização de ações de formação sobre contratação pública;



Anexo II - Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infrações conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

PROCESSO		SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	
CÓDIGO	Designação		PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
18	Segurança Informática	e; g; h	Alta	Moderado	Elevado	(i) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão; (ii) Existência de sistema de informação (SISEE); (iii) Processos de aquisição de bens e serviços através da Unidade Ministerial de Compras do MF; (iv) Contratação eletrónica; (v) Código de conduta.	(i) Divulgação de medidas de política de segurança ou da formação de trabalhadores; (ii) Criação de restrições físicas e lógicas; (iii) Atribuição de perfis específicos para o exercício das funções; (iv) Criação de sistemas alarmísticos de ocorrências anómalas, de intrusão, vírus e violação das regras de segurança; (v) Diagnosticar e analisar os potenciais riscos e adoção de medidas corretivas.
19	Processamento de despesa	a; b; c; d; f; g; h	Baixa	Baixo	Muito Baixo	(i) Verificação de cabimento orçamental; (ii) Aferição da efetiva acomodação do compromisso nos fundos disponíveis; (iii) Avaliação da legalidade da despesa; (iv) A despesa apenas é realizada após a respetiva autorização; (v) O pagamento apenas é efetuado após a apresentação das declarações regulares da AT e da Segurança Social do beneficiário.	(i) Assegurar a monitorização do processo pelos diferentes níveis hierárquicos; (ii) Atualização do manual de procedimentos; (iii) Segregação de funções.